



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

Lei Municipal de nº720/2022

“ESTABELECE VENCIMENTO (SALÁRIO BÁSICO MENSAL) AOS EMPREGADOS PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DESTINADOS A ATENDER A ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADO À ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E ÀS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento (salário básico mensal) dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de que trata a Lei Municipal, fica estabelecido que não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, em observância à alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º Em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a título de vencimento (salário mensal básico), aos empregos públicos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Art. 2º O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com ato normativo complementar da União, quanto às competências mensais delimitadas pelo respectivo ato, inclusive, se for o caso, em relação à folha de pagamento pretéritas, toma-se o marco temporal da data da edição da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA,
aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte e dois.**

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito

Isan Nascimento Botelho

Secretário de Saúde